



Fundação Educacional São Carlos

**Processo nº. 49/2020**

**Contrato nº. 003/2020**

**Empenho nº. 74/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representado por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.º226.990.868-60, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 75, Vila Brasília, CEP 13.566-630, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado Marcelo Zampieri Ar Condicionado, estabelecida à Rua Antonio Narvais, 271, Vila Brasília, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N° 12.530.568/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Zampieri, CPF 131.151.048-63, residente nesta cidade, à Rua Natalino Mastro Francisco, 1458, Boa Vista, CEP 13.575-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **PRIMEIRA – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de 03 (três) aquecedores Nautilus para piscina da Fundação Educacional São Carlos – FESC

#### **SEGUNDA - Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

### **TERCEIRA - Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

### **QUARTA – Valor e Condições de Pagamento**

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 4.567,20 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), fixo e irrevogável, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 380,60 (trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).

### **QUINTA - Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de assinatura do contrato.

### **SEXTA – Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.1100000

### **SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício**

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

### **OITAVA – Prestação Irregular do Serviço**

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **NONA – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;
- IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

### **DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação**

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 20 de janeiro de 2020.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**  
Fernando Henrique da Silva Carvalho

**MARCELO ZAMPIERI AR CONDICIONADO - ME**  
Marcelo Zampieri  
Responsável Legal

Testemunhas:

1. Nome:  
RG

2. Nome:  
RG